APENSADOS

Câmara dos Deputados

Comissão de Legislação Participativa

SUGESTÃO Nº 18 DE 2007

AUTOR:
Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe - SINDISERJ

DATA DE ENTRADA
13/06/2007

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei que dispõe sobre a realização de concurso público na administração direta, indireta, autarquias, fundações, empresas de economia mistas e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Eduardo Valverde
Em: 29 / 06 / 07 Presidente:
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA

APENSADOS

Câmara dos Deputados

Comissão de Legislação Participativa

SUGESTÃO Nº 18 DE 2007

AUTOR:
Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe - SINDISERJ

DATA DE ENTRADA
13/06/2007

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei que dispõe sobre a realização de concurso público na administração direta, indireta, autarquias, fundações, empresas de economia mistas e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Edmundo Bittar
Em: 29 / 06 / 07 Presidente:
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: ____ / ____ / ____ Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: ____ / ____ / ____ Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: ____ / ____ / ____ Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: ____ / ____ / ____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado de Sergipe - SINDISERJ

CNPJ: 32.742.678/0001-36

Tipos de Entidades: ( ) Associação ( ) Federação (X) Sindicato

( ) ONG ( ) Outros ( )

Endereço: Rua Maruim, 510 - Centro

Cidade: Aracaju **Estado:** SE **Cep:** 49010-160

Fone: (79) 3211-7857 **Fax:** (79) 3211-9433

Correio-eletrônico: sindiserj@infonet.com.br

Responsáveis: Presidente Cláudio Siqueira Carvalho

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Sindicato supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 13 de Junho de 2007.

Míriam Cristina Gonçalves Quintas
Secretária

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE SERGIPE

SINDISERJ

CNPJ/MF:32.742.678/0001-36

FILIADO a FENORDESTE e FENAJUD

Ofício nº 179/2007

Aracaju(SE), 21 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência a Proposta de Projeto de Lei que "***Dispõe sobre realização de concurso público na administração direta, indireta, autarquias, fundações, empresas de economia mistas e outras providências correlatas***", que deverá ser apreciado e votado nesta Comissão de Legislação Participativa na Câmara Federal, logo deverá ser sancionado pelo Presidente da República, com objetivo de atender os asseios da sociedade acadêmica interessadas em ingressar em cargo público.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

CLÁUDIO SIQUEIRA CARVALHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Eduardo Amorim
Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara Federal
Brasília/DF

Rua Maruim, 510 – Centro – Fone/Fax (79) 3211-7857/3211-3818 – Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE SERGIPE

SINDISERJ

CNPJ/MF:32.742.678/0001-36

FILIADO a FENORDESTE e FENAJUD

PROJETO DE LEI N°_____/2007
De _____de_____de 2007.

Dispõe sobre realização de concurso público na Administração direta, indireta, autarquias, fundações, empresas de economia mistas e outras providências correlatas.

O CONGRESSO NACIONAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1°. Esta Lei classifica estabelece normas gerais sobre a realização de concursos públicos de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, autarquias, fundações e empresas públicas e mistas.

Art. 2°. A realização do concurso público, em todas a suas fases, exige a observância estrita pelo Poder público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração publica direta e indireta.

Parágrafo único. O concurso público deverá ser obrigatória e especialmente obedecer aos princípios da publicidade, transparência e eficiência da competetividade e da seletividade.

Art. 3°. À banca realizadora do concurso é obrigatório o fornecimento ao interessado, a requerimento escrito deste, de informação ou omissão relativa à fase finda do certame.

§ 1° O atendimento do requerimento de que trata este artigo configura ato de autoridade pública para todos os fins.

§ 2° Configura ilícito administrativo grave:

I-A negativa de prestação de informação ou de fornecimento de certidão;
II- O atendimento incompleto ou intempestivo do requerimento;
III- A prestação de informação ou expedição de certidão falsa.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

Art. 4º. Todos os atos relativos ao concurso público são passíveis de exame e decisão judicial, especialmente:

I- Os que configurem erro material do edital ou seu descumprimento;
II- Os que configurem lesão ou ameaça de lesão a direito do candidato;
III- Os que configurem discriminação ilegítima com base em idade, sexo, orientação sexual, estado civil, condição física, deficiência, raça, naturalidade, proveniência ou moradia;
IV- Os que vinculem critério de correção de prova ou de recurso à correção de prova;
V- Os relativos ao sigilo, à publicidade, à seletividade, e à competetividade;
VI- Os decisórios de recursos administrativos impetrados contra gabarito oficial.

CAPITULO II
DO EDITAL

Art. 5º. O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou cargos oferecidos.

§ 1° A publicidade do edital, realizada também pela imprensa, atenderá as características dos cargos oferecidos e ao interesse que possam suscitar e buscará a máxima divulgação.

§ 2° As referências a leis contidas no edital, relativas ao cargo ou cargos em disputa, deverão reproduzir a legislação citada.

§ 3º O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, é composto de:

I-Identificação da banca realizadora do certame e do órgão que o promove;
II-Identificação do cargo, suas atribuições, quantidade e vencimentos;
III-Indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;
IV- Indicação do local e órgão de lotação dos aprovados;
V- Indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como das formalidade confirmatórias dessa;
VI- Indicação dos critérios de pontuação e contagens de pontos nas provas;
VII- Indicação do peso relativo de cada prova;
VIII-Enumeração precisa das matérias das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

IX-Indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido;

X-Regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;

XI-Regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;

XII-Fixação do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação;

XIII-Lotação inicial dos aprovados e disciplina objetiva das hipóteses de remoção;

XIV-Percentual de cargos ou empregos reservados ás pessoas portadoras de deficiência e critérios para sua admissão.

§ 4º Caso o edital indique a bibliografia de que se valerá a banca, ficará esta vinculada àquelas obras, cujo conteúdo admitido será o da edição mais recente.

§ 5º A não indicação de bibliografia, ou sua indicação apenas sugestiva, obriga a banca a aceitar, como critérios de correção, as posições técnicas, doutrinárias, teóricas e jurisprudenciais dominantes relativamente aos temas abordados.

§ 6º No caso de previsão de prova discursiva, o edital deverá conter de forma objetiva, os temas os prazos de argüição e os critérios de correção e de atribuição de pontos.

§ 7º A realização de provas físicas exige a indicação do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo.

§ 8º As provas de datilografia, digitação e conhecimentos práticos específicos deverão ter indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados.

§ 9º A realização de provas práticas ou de conhecimentos específicos obriga:

I-A adoção, pela banca, de instrumentos, processos, equipamentos, técnicas e materiais usualmente utilizados para a ação cuja realização se pretende aferir;

II-A adoção de critérios expressos e objetivos de pontuação e avaliação.

§ 10º No caso de diversidade de provas, o edital deverá indicar, de forma objetiva, as eliminatórias e as classificatórias.

§ 11º A prova de títulos é classificatória, não poderá atribuir pontos totais superior 30% (trinta por cento) do total possível nas provas de conhecimento e sua realização exige a identificação expressa dos títulos aceitáveis e respectiva pontuação, vedadas a aceitação de títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

em disputa e a atribuição, nessa prova, de pontos por tempo de serviço em determinada entidade.

§ 12º A fixação de idade máxima é permitida apenas nos casos em que o desempenho normal das funções do cargo exija condição etária determinada, sendo vedada a previsão de idade inferior à apresentada por servidores na ativa lotados em cargos iguais aos oferecidos no certame.

§ 13º A escolaridade mínima e a qualificação profissional subjetiva deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso.

§ 14º É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de determinada naturalidade ou de residência em determinado local.

§ 15º É admitido o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

§ 16º A discriminação sexual, de estado civil, de idade, de condição familiar e de características físicas exige relação objetivamente demonstrável da impossibilidade de aproveitamento dos excluídos.

Art. 6º. A alteração de qualquer dispositivo do edital precisa ser fundamentada expressa e objetivamente, e obriga a divulgação, com destaque, das mudanças em veículo oficial de publicidade e em jornal de grande circulação, antes do início da inscrição.

§ 1º Os prazos, providências e atos previstos no edital tomarão como referência a data da publicação oficial da última alteração dos termos do edital.

§ 2º - É vedada a veiculação de alterações editalícias em edição especial, extraordinária ou de circulação restrita de veículo oficial de publicidade.

§ 3º É vedada qualquer alteração nos termos do edital nos 30 (trinta) dias que antecedem a primeira prova.

Art. 7º. O edital deverá ser publicado com 60 (sessenta) dias em relação à primeira prova.

Art. 8º. O cancelamento de concurso público com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada, e sujeita o órgão responsável a indenização de prejuízo comprovadamente causados aos candidatos.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

CAPITULO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 9°. A formalização da inscrição no concurso depende da satisfação completa dos requisitos exigidos no edital.

§ 1° É vedada a inscrição condicional.

§ 2° É assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que o candidato é portador.

§ 3° o candidato portador de deficiência, inscrito em concurso público, concorrerá a todas as vagas, sendo lhe reservado percentual mínimo de cargos ou empregos.

§ 4° O candidato portador de deficiência , inscrito em concurso público, resguardadas as condições especiais para a sua admissão, previstas no respectivo edital, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, especialmente no que concerne:

I-Ao conteúdo das provas;
II-Aos critérios de avaliação e aprovação;
III-Ao horário e local de aplicação das provas;
IV-Á nota mínima exigida para aprovação.

Art. 10°. A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento com fé pública.

Parágrafo único. A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

Art. 11°. O estabelecimento da taxa de inscrição levará cem conta o nível remuneratório do cargo em disputa, a escolaridade exigida e o número de fases e de provas do certame.

§ 1° no caso de edital relativo a vários cargos, os valores de inscrição serão fixados relativamente a cada um deles.

§ 2° A devolução do valor relativo à inscrição é assegurada:

I-No caso de anulação do concurso, por qualquer causa;
II-No caso de ato desconforme esta Lei ou edital, desde que redunde em prejuízo direto ao candidato inscrito quanto à realização da prova.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

Art. 12º. As inscrições serão recebidas em locais de fácil acesso e em período e horário que facilitem ao Maximo a sua realização pelos interessados em prestar o concurso, devendo os postos de recebimento de inscrição está localizados de forma a cobrir, da melhor maneira possível, a área geográfica:

I- Do Município, em caso de concurso para o cargo público municipal;
II- Do Estado, em caso de concurso para o cargo público estadual;
III-Do Distrito federal, em caso de concurso para o cargo público distrital;
IV- Do Brasil, em caso de concurso público para cargo público federal;
V- No Poder Judiciário fará por entrância ou jurisdição.

Parágrafo único. É facultado a Município, a Estado e ao Distrito Federal estabelecerem postos de inscrição em locais situados fora de sua área territorial.

Art. 13º. No caso de expedição de cartão confirmatório de inscrição, a banca dará preferência à remessa por via postal para o endereço do candidato.

Parágrafo único. A retirada do cartão de confirmatório de inscrição poderá ser feito por procuração.

Art. 14º. Será nula a inscrição de candidato que por qualquer meio faça uso de informação ou documento falso para inscrição, ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízos das sanções judiciais cabíveis.

Art. 15º. O procedimento de inscrição não poderá ser composto de ato ou providência vexatória, gravosa ou de difícil realização pelo candidato.

Art. 16º. A possibilidade de participação de candidato estrangeiro, seus requisitos e procedimentos de inscrição e cargos de disputa possível a esse serão regulados em lei.

CAPITULO IV
DA ELABORAÇÃO DAS PROVAS

Art. 17º. As provas serão elaboradas de maneira clara e objetiva de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, a partir do estabelecimento de compreensão médio do candidato e considerado o nível de escolaridade e técnico dos cargos em disputa.

§ 1 – As provas relativas a matéria jurídica, a critério da banca, poderão conter variações de redação que exijam do candidato análise de conteúdo e intelecção completa da questão, sendo admitida a utilização de vocabulário técnico jurídico e da estilística forense.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

§ 2º Nas provas de português, é vedado o uso de nomenclatura técnica em desuso ou rara, devendo a banca utilizar a terminologia ordinária do padrão da língua culta.

§ 3º Serão anuladas:

I-As questões redigidas de maneira obscura ou dúbia;
II -As questões cuja redação admita mais de uma interpretação;
III- As questões com erro gramatical.

§ 4º Nas provas de matéria técnica, as redações das questões poderá suar terminologia e redação próprias do ramo de conhecimento respectivo, sempre formuladas objetivamente.

Art. 18º. A banca realizadora do concurso é responsável pelo sigilo das provas, respondendo administrativa, civil e criminalmente, pro atos ou omissões que possam divulgar ou propiciar a divulgação de provas,questões ou parte delas.

Art. 19º. O nível de dificuldade das questões será definido pela banca realizadora do concurso, ouvido o órgão que o promove, a partirda complexidade das funções relativas ao cargo em disputa.

CAPITULO V
DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 20º. É vedada a sujeição do candidato à identificação papiloscópica ou a qualquer outro processo de reconhecimento gravoso ou vexatório, sob pena de reparação financeira por danos morais e à imagem, exceto quando houver fundadas suspeitas sobre a sua identidade.

Parágrafo único. A garantia da lisura e regularidade do concurso público é atribuição da banca organizadora, que responderá objetivamente por ocorrências que o comprometam.

Art. 21º. A banca definirá claramente, no edital, os materiais, objetos, instrumentos e papeis cuja posse será tolerada no local da prova.

Parágrafo único. A infração, pelo candidato ou alguém por si, das proibições de que trata este artigo, implicará a eliminação do concurso.

Art. 22º. O local de realização das provas deverá contar com:

I-Sala especial para os candidatos que alegarem convicção religiosa impeditiva do impedimento das provas no horário determinado pelo edital;
II-Vias de acesso próprias para deficientes físicos;

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

III-Condições ambientais e instalações que não impliquem desgastem físico ou mental ao candidato ou lhe prejudiquem a concentração;
IV-Serviço de atendimento médico de emergência.

CAPITULO VI
DA CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 23º. É assegurado o acesso ao Judiciário para discussão de critério de correção de prova utilizado pela banca elaboradora.

Art. 24º. As correções das provas de matéria jurídica utilizará como critério vinculante da banca, sucessivamente:

I-A jurisdição do Supremo Tribunal Federal;
II-A jurisprudência dos Tribunais Superiores;
III-A jurisprudência dos Tribunais de Segundo Grau;
IV-A posição dominante na doutrina nacional.

§ 1º É vedada a adoção de critério de correção baseado em posições doutrinárias isoladas, não consolidadas ou negadas por parcela majoritária da doutrina nacional.

§ 2º A legislação de referência a ser considerada será a vigente na data da primeira publicação do edital.

Art. 25º. A correção das provas de língua portuguesa e de intelecção de textos utilizará elementos e dominações técnicas usuais, segundo a Nomenclatura Gramatical Brasileira, sendo vedado o uso de terminologia rara, abandonada ou superada.

Art. 26º. A correção de prova de informática utilizará dominações e sistemas disponíveis nas versões mais atuais dos programas indicados no edital.

Art. 27º. A correção das provas relativas a regimentos internos, leis orgânicas e legislação interna de órgãos estatais utilizará como referência a versão dessas normas vigente na data da primeira publicação do edital.

Art. 28º. A correção das provas relativas à língua estrangeira utilizará os critérios redacionais, estruturais e gramaticais geralmente aceitos.

Art. 29º. A critério da banca, e de acordo com esse, poderá ser utilizada fórmula de contagem de pontos que imponha a anulação de questões erradas.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo das notas parciais e final deverá estar claramente identificada e explicada.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

CAPITULO VII
DAS PROVAS OBJETIVAS

Art. 30º. As provas objetivas serão elaboradas de forma a se aferir, pela resposta do candidato, o efetivo conhecimento da matéria sob examinação, vedadas formulações cuja dificuldade se constitua exclusiva ou predominantemente, na intelecção da assertiva, exceto no caso especifico dessa área de conhecimento.

Art. 31º. A elaboração das questões relativas às objetivas dará preferência ao raciocínio do candidato.

CAPITULO VIII
DAS PROVAS DISCURSIVAS

Art. 32º. É atribuição da banca examinadora a definição do número de questões discursivas, do espaço de resposta, em linhas, e da pontuação das questões discursivas, do espaço de resposta, em linhas, e da pontuação das questões.

Art. 33º. A correção das respostas será feita por, pelo menos 2 (dois) examinadores, sendo a nota final a média dos 2 (dois) resultados.

Art. 34º. A avaliação das respostas às questões discursivas deverá ser feita sobre tábua objetivas de correção, onde estejam indicados, pelo menos:

I-Os temas de abordagem necessária;
II-A pontuação a eles relativa;
III-O critério de atribuição da nota final da questão;
IV-As razões da perda de pontos pelo candidato.

Art. 35º. É assegurado ao candidato, durante o prazo de vigência do concurso público, o conhecimento, acesso e esclarecimento dos critérios de pontuação da sua prova, desde que assim o requeira por escrito.

CAPITULO IX
DAS PROVAS FÍSICAS

Art. 36º. A realização de prova física em concurso público exige previsão objetiva no edital e performances mínima diferentes para homens e mulheres.

Art. 37º. A gravidez não é inabilitadora em prova física, devendo a candidata submeter-se à examinação 120 (cento e vinte) dias após o parto ou o fim do período gestacional, sem prejuízo na participação das demais fases do concurso.

Art. 38º. A prova física é eliminatória e não será repetida, exceto se essa possibilidade estiver prevista no edital.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

Art. 39º. Os desempenhos mínimos serão fixados com atenção ao desempenho médio de pessoa em condição física ideal para a realização satisfatória das funções do cargo.

Art. 40º. É vedada a discriminação com base em idade ou raça para fins de aceitação de desempenho físico mínimo.

CAPITULO X
DAS PROVAS PRÁTICAS

Art. 41º. A realização de provas de habilitação práatica exige o fornecimento, a todos os candidatos, de idêntico equipamento ou instrumento, em condições de funcionamento ideais vedadas as variações de marca, modelo ou operacionalidade.

Art. 42º. O desempenho do candidato será julgado por especialista, por escrito e fundamentadamente.

Art. 43º. As provas de habilidade prática deverão ser realizadas no mesmo dia, sem interrupção, até que todos os candidatos hajam sido examinados.

Art. 44º. O equipamento, material ou instrumento utilizado deverá necessariamente guardar relação direta com aquela à que sujeito o candidato aprovado, no exercício das funções do cargo.

Art. 45º. O edital deverá informar o equipamento, material ou instrumento que serão utilizados, de forma objetiva, com indicação, se for o caso, da marca, do modelo e tipo, além de todas as indicações necessárias à perfeita identificação, sob pena de nulidade dessa fase do certame.

CAPITULO XI
DAS PROVAS PSICOTÉCNICAS

Art. 46º. Os exames psicotécncos são exigíveis desde que haja lei que expressamente os preveja e comprovada necessidade dessa avaliação.

Parágrafo único. Exceto em relação a cargos cujas funções exijam determinado perfil psicológico e nos caos de comprovada inaptidão, os exames de que trata este artigo não serão eliminatórios, compondo apenas especialização da Avaliação física do candidato.

Art. 47º. A realização de examinação psicotécnica levará em conta as funções do cargo e as condições psicológicas ideais para o seu exercício.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

Art. 48º. A avaliação será realizada por junta médica composta por pelo menos 3 (três) especialistas, vedada a submissão, a qualquer título ou sob qualquer circunstância, à examinação por um único avaliador.

Art. 49º. Todos os resultados deverão ser objetiva e tecnicamente fundamentados.

Art. 50º. É vedada a avaliação psicotécnica por entrevista.

Art. 51º. Nos testes escritos, somente serão utilizadas técnicas reconhecidas de avaliação comportamental, de quociente intelectual e de perfil psicológico, devendo ser considerados os desvios aceitáveis.

Art. 52º. A repetição de examinação psicotécnica somente será possível se essa possibilidade estiver prevista no edital.

Art. 53º. São inválidos e de nenhum efeito os resultados de exames psicotécnicos a que submetido o candidato em outro concurso, mesmo que recentes.

CAPITULO XII
DAS PROVAS ORAIS

Art. 54º. As provas serão realizadas por banca formada por especialistas reconhecidos.

Art. 55º. A avaliação do candidato será obrigatoriamente fundamentada, com demonstração objetiva da correção ou incorreção das respostas e sustentação, sendo vedada a análise sucinta.

CAPITULO XIII
DOS RECURSOS

Art. 56º. Todas as provas de concurso público são recorríveis administrativamente, sendo considerada sem efeito qualquer previsão editalícia que impeça ou obstaculize a interposição de recurso.

Parágrafo único. O pedido de vista, formulado por candidato ou por procurador, é de deferimento obrigatório.

Art. 57º. Não serão aceitos recursos sem fundamentação técnica ampla, que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.

Art. 58º. Os recursos apresentados à cada prova, ou a cada fase do concurso, deverão ser julgados em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de recebimento.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

Art. 59°. O prazo para recurso não pode ser inferior a 3(três) dias úteis.

Art. 60°. A decisão sobre recurso, especialmente é indeferitória, exige ampla, objetiva e fundamentada sustentação, vedadas as decisões que se limitem a remissão exclusiva a autor, teoria, corrente doutrinária, prática ou alegação vazia, obscura, lacônica ou imprecisa.

Art. 61°. É assegurado ao candidato o direito de examinar as razões do indeferimento de recurso por ele impetrado, bem como o fornecimento de certidão, em inteiro teor, da decisão e seu fundamento.

Art. 62°. A anulação de questão aproveita a todos os candidatos que se submeteram regularmente ao certame.

Art. 63°. A alteração de gabarito impõe revisão geral de notas e resultados, devendo ser obrigatoriamente desconsiderada a resposta alterada.

CAPITULO XIV
DOS CANDIDATOS APROVADOS

Art. 64°. Os candidatos aprovados no concurso são detentores de mera expectativas de direito á nomeação.

§ 1° Os aprovados no número de vagas oferecidas pelo edital somente poderão ter a sua posse e exercício recusados mediante justificação oficial publicada em veículo oficial e na imprensa de grande circulação, das razões objetivas e de interesse público impeditivas do provimento dos cargos oferecidos.

§ 2° Os aprovados em número excedente ao de vagas têm a expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso, tanto o inicial quanto o eventualmente prorrogado.

§ 3° A nomeação obedecerá à rigorosa ordem de classificação, sendo nula a investidura com preterição.

Art. 65°. O fim do prazo de validade do concurso sem que hajam sido nomeados os aprovados em número igual ao de vagas impõeà administração o dever de apresentar justificação objetiva e fundamentada das razões do não-aproveitamento dos remanescentes.

Art. 66°. A anulação do concurso público não produz nenhum efeito sobre a situação jurídica de candidato já nomeado, salvo no caso de anulação por inconstitucionalidade, ilegalidade, quebra de sigilo e favorecimento pessoal, quando todos os atos decorrentes devam ser anulados, assegurado ao candidato direito ao

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

ressarcimento das despesas que incorreu para fazer o concurso. Desde que não tenha participado de ato que contribuiu para anulação do certame.

Art. 67º. A realização de novo concurso público no prazo de validade de certame anterior obriga a convocação de todos os aprovados neste, dentro do número de vagas, antes da nomeação do primeiro daquele.

Art. 68º. A lotação do candidato convocado para a posse será, salvo disposição editalícia em contrario, a definida pela administração.

Parágrafo único. A lotação preservará, tanto quanto possível, a integridade do núcleo familiar do candidato, atendidas as condições gerais da lotação, a necessidade do órgão e a distribuição de pessoal no seu quadro funcional.

Art. 69º. No exame de saúde do candidato convocado para a posse somente poderão ser consideradas inabilitadoras as condições físicas ou psíquicas que impeçam o exercício normal das funções do cargo.

Parágrafo único. O Poder Público deverá editar norma que identifiquem, com objetividade e padrão científico, as condições mínimas de desempenho das funções físicas para o exercício normal das atribuições do cargo, especialmente quanto:

I-As deficiências auditivas;
II-Às deficiências visuais;
III-As deficiências do aparelho locomotor;
IV-As doenças não-contagiosas ou de contágio não-possível no ambiente e condições normais de trabalho.

Art. 70º. A malformação de membro ou estrutura corporal não é, por si só, inabilidatora da posse e exercício do candidato, exigindo demonstração objetiva da incapacidade para as funções do cargo.

CAPITULO XV
DA VIDA PREGRESSA

Art. 71º. A pesquisa da conduta social e ética e da vida pregressa do candidato será realizada pela banca ou pelo órgão promotor do concurso público e visa ao levantamento de indicações de comportamento e de histórico pessoal a serem utilizados como elemento de formação de juízo sobre a aptidão do candidato ao cargo.

Art. 72º. A coleta de dados relativos à vida social e história pessoal do candidato prescinde de autorização expressa e se presume da inscrição no concurso, desde que esse procedimento esteja expressamente indicado no edital.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

Art. 73º. É assegurado ao candidato o acesso, a requerimento escrito, às razões de sua inabilidade nesta fase, sendo-lhe lícito produzir prova fundamentada, objetiva e cabal em contrário e deduzir argumentos comprováveis, por ato próprio, contra a decisão, os quais deverão ser analisados pela banca em até 20 (vinte), dias.

CAPITULO XVI
DOS ATOS CONTRA O CONCURSO PÚBLICO

Art. 74º. É considerado ato abusivo contra o concurso público e ilícito administrativo grave:

I-Elaborar edital ou permitir que edital seja elaborado com discriminação inescusável de raça, sexo, idade ou formação, ou cujas previsões restriniam indevidamente a publicidade, a seletividade ou a competetividade do certame;

II-Atentar contra a publicidade do edital, do concurso público ou de qualquer de suas fases;

III-Violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso púbçlico, por ato comissivo ou omissivo;

IV-Impedir, de qualquer forma, a inscrição no concurso, a realização das provas, a interposição de recurso e o acesso ao Judiciário;

V-Beneficiar alguém com informação privilegiada relativa ao concurso público ou a qualquer de suas fases;

VI-Beneficiar, de qualquer maneira, candidato no concurso público;

VII-Inserir ou fazer inserir no edital qualquer cláusula, requisito ou exigência que impeça ou dificulte, de maneira ilegítima, a publicidade, a competetividade ou a seletividade do concurso público;

VIII-Inserir ou fazer inserir no edital qualquer cláusula, requisito ou exigência que impeça ou dificulte, de maneira ilegítima, a publicidade, a competetividade ou a seletividade do concurso público;

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75º. O Processo Seletivo na forma instituída por esta Lei, será mediante licitação obedecendo as regras licitatória já definida em Lei específica.

Art. 76º. O presidente da banca realizadora administrará todo o processo licitatório.

Art. 77º. São requisitos para licitação Empresas ou Universidades Federais responsáveis por Concursos Públicos existentes no mercado há mais de 05 (cinco) anos de atuação.

Art. 78º. Fica proibida a realização de prova oral de caráter eliminatório, nos concursos públicos promovidos pela Administração Pública nos três Poderes.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

Parágrafo único. A prova oral quando prevista em Lei deverá ser somente em caráter classificatório, com as perguntas e o examinador sorteados no momento da prova, sendo nota obrigatoriamente atribuída na presença do candidato.

Art. 79º. Fica vedada a realização de prova pelo órgão ou entidade a que se destina concurso.

Art. 80º. Será abrigatoriamente divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) os membros da Comissão da banca realizadora do concurso, acrescidos dos seus títulos de qualificação profissional.

Art. 81º. Fica proibida a imposição de limite de idade máxima em concurso público para provimento efetivo de cargos cujas atribuições dispensem a aferição da capacidade física ou envolvam atividades predominantemente intelectuais.

Art. 82º. É obrigatória para as instituições organizadoras responsáveis pelos concursos públicos, a devolução dos valores referentes à taxa de inscrição de todos os candidatos, ou individual que manifestarem a sua desistência formal de participaçãp até 15 (quinze) dias antes da realização previstas das provas.

Art. 83º. Os exames psicotécnicos, aplicados em concursos públicos em qualquer dos três Poderes, não poderão ser utilizados como critério de exclusão de candidatos aprovados em provas de conhecimentos práticos de complexidade física e médica, utilizados na seleção do candidato da administração pública direta e indireta, autarquias, fundações, empresas de economia mista.

Parágrafo único. Os exames psicotécnicos serão considerados como testes, controle da saúde que vão compor documentos do prontuário do candidato aprovado e emposssado, não tendo valor eliminatório.

Art. 84º. É vedado a realização do concurso público dentro da validade de outro realizado anteriormente desde que tenha aprovados sem convocação para a nomeação.

Art. 85 º. Esta Lei entra em vigor na a partir da sua publicação.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2007.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

JUSTIFICATIVA

Não é admissível o país não ter normas regulamentadora de realizações de Concurso Público nos três Poderes, atualmente houve no Poder Judiciário anulação total do Concurso Público, conforme cópias do processo nº 2004.85.001754-0, por falta de estrutura administrativa expresso em Lei, organizamos sugestões na seguinte ordem:

1. Esta Lei classifica estabelece normas gerais sobre a realização de concursos públicos de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, autarquias, fundações e empresas públicas e mistas.

2. A realização do concurso público, em todas a suas fases, exige a observância estrita pelo Poder público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração publica direta e indireta.

3. O concurso público deverá ser obrigatória e especialmente obedecer aos princípios da publicidade, transparência e eficiência da competetividade e da seletividade.

4. À banca realizadora do concurso é obrigatório o fornecimento ao interessado, a requerimento escrito deste, de informação ou omissão relativa à fase finda do certame.

5. O atendimento do requerimento de que trata este artigo configura ato de autoridade pública para todos os fins.

6. Configura ilícito administrativo grave:

7. A negativa de prestação de informação ou de fornecimento de certidão;

8. O atendimento incompleto ou intempestivo do requerimento;

9. A prestação de informação ou expedição de certidão falsa.

10. Todos os atos relativos ao concurso público são passíveis de exame e decisão judicial, especialmente:

11. Os que configurem erro material do edital ou seu descumprimento;

12. Os que configurem lesão ou ameaça de lesão a direito do candidato;

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

13. Os que configurem discriminação ilegítima com base em idade, sexo, orientação sexual, estado civil, condição física, deficiência, raça, naturalidade, proveniência ou moradia;

14. Os que vinculem critério de correção de prova ou de recurso à correção de prova;

15. Os relativos ao sigilo, à publicidade, à seletividade, e à competetividade;

16. Os decisórios de recursos administrativos impetrados contra gabarito oficial.

17. O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou cargos oferecidos.

18. A publicidade do edital, realizada também pela imprensa, atenderá as características dos cargos oferecidos e ao interesse que possam suscitar e buscará a máxima divulgação.

19. As referências a leis contidas no edital, relativas ao cargo ou cargos em disputa, deverão reproduzir a legislação citada.

20. O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, é composto de:

21. Identificação da banca realizadora do certame e do órgão que o promove;

22. Identificação do cargo, suas atribuições, quantidade e vencimentos;

23. Indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

24. Indicação do local e órgão de lotação dos aprovados;

25. Indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como das formalidade confirmatórias dessa;

26. Indicação dos critérios de pontuação e contagens de pontos nas provas;

27. Indicação do peso relativo de cada prova;

28. Enumeração precisa das matérias das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;

29. Indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido;

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

30. Regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;

31. Regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;

32. Fixação do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação;

33. Lotação inicial dos aprovados e disciplina objetiva das hipóteses de remoção;

34. Percentual de cargos ou empregos reservados ás pessoas portadoras de deficiência e critérios para sua admissão.

35. Caso o edital indique a bibliografia de que se valerá a banca, ficará esta vinculada àquelas obras, cujo conteúdo admitido será o da edição mais recente.

36. A não indicação de bibliografia, ou sua indicação apenas sugestiva, obriga a banca a aceitar, como critérios de correção, as posições técnicas, doutrinárias, teóricas e jurisprudenciais dominantes relativamente aos temas abordados.

37. No caso de previsão de prova discursiva, o edital deverá conter de forma objetiva, os temas os prazos de argüição e os critérios de correção e de atribuição de pontos.

38. A realização de provas físicas exige a indicação do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo.

39. As provas de datilografia, digitação e conhecimentos práticos específicos deverão ter indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados.

40. A realização de provas práticas ou de conhecimentos específicos obriga:

41. A adoção, pela banca, de instrumentos, processos, equipamentos, técnicas e materiais usualmente utilizados para a ação cuja realização se pretende aferir;

42. A adoção de critérios expressos e objetivos de pontuação e avaliação.

43. No caso de diversidade de provas, o edital deverá indicar, de forma objetiva, as eliminatórias e as classificatórias.

44. A prova de títulos é classificatória, não poderá atribuir pontos totais superior 30% (trinta por cento) do total possível nas provas de conhecimento e sua

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

realização exige a identificação expressa dos títulos aceitáveis e respectiva pontuação, vedadas a aceitação de títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo em disputa e a atribuição, nessa prova, de pontos por tempo de serviço em determinada entidade.

45. A fixação de idade máxima é permitida apenas nos casos em que o desempenho normal das funções do cargo exija condição etária determinada, sendo vedada a previsão de idade inferior à apresentada por servidores na ativa lotados em cargos iguais aos oferecidos no certame.

46. A escolaridade mínima e a qualificação profissional subjetiva deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso.

47. É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de determinada naturalidade ou de residência em determinado local.

48. É admitido o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

49. A discriminação sexual, de estado civil, de idade, de condição familiar e de características físicas exige relação objetivamente demonstrável da impossibilidade de aproveitamento dos excluídos.

50. A alteração de qualquer dispositivo do edital precisa ser fundamentada expressa e objetivamente, e obriga a divulgação, com destaque, das mudanças em veículo oficial de publicidade e em jornal de grande circulação, antes do início da inscrição.

51. Os prazos, providências e atos previstos no edital tomarão como referência a data da publicação oficial da última alteração dos termos do edital.

52. É vedada a veiculação de alterações editalícias em edição especial, extraordinária ou de circulação restrita de veículo oficial de publicidade.

53. É vedada qualquer alteração nos termos do edital nos 30 (trinta) dias que antecedem a primeira prova.

54. O edital deverá ser publicado com 60 (sessenta) dias em relação à primeira prova.

55. O cancelamento de concurso público com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada, e sujeita o órgão responsável a indenização de prejuízo comprovadamente causados aos candidatos.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

56. A formalização da inscrição no concurso depende da satisfação completa dos requisitos exigidos no edital.

57. É vedada a inscrição condicional.

58. É assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que o candidato é portador.

59. o candidato portador de deficiência, inscrito em concurso público, concorrerá a todas as vagas, sendo lhe reservado percentual mínimo de cargos ou empregos.

60. O candidato portador de deficiência , inscrito em concurso público, resguardadas as condições especiais para a sua admissão, previstas no respectivo edital, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, especialmente no que concerne:

61. Ao conteúdo das provas;

62. Aos critérios de avaliação e aprovação;

63. Ao horário e local de aplicação das provas;

64. Á nota mínima exigida para aprovação.

65. A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento com fé pública.

66. A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

67. O estabelecimento da taxa de inscrição levará cem conta o nível remuneratório do cargo em disputa, a escolaridade exigida e o número de fases e de provas do certame.

68. no caso de edital relativo a vários cargos, os valores de inscrição serão fixados relativamente a cada um deles.

69. A devolução do valor relativo à inscrição é assegurada:

70. No caso de anulação do concurso, por qualquer causa;

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

71. No caso de ato desconforme esta Lei ou edital, desde que redunde em prejuízo direto ao candidato inscrito quanto à realização da prova.

72. As inscrições serão recebidas em locais de fácil acesso e em período e horário que facilitem ao Maximo a sua realização pelos interessados em prestar o concurso, devendo os postos de recebimento de inscrição está localizados de forma a cobrir, da melhor maneira possível, a área geográfica:

73. Do Município, em caso de concurso para o cargo público municipal;

74. Do Estado, em caso de concurso para o cargo público estadual;

75. Do Distrito federal, em caso de concurso para o cargo público distrital;

76. Do Brasil, em caso de concurso público para cargo público federal;

77. No Poder Judiciário fará por entrância ou jurisdição.

78. É facultado a Município, a Estado e ao Distrito Federal estabelecerem postos de inscrição em locais situados fora de sua área territorial.

79. No caso de expedição de cartão confirmatório de inscrição, a banca dará preferência à remessa por via postal para o endereço do candidato.

80. A retirada do cartão de confirmatório de inscrição poderá ser feito por procuração.

81. Será nula a inscrição de candidato que por qualquer meio faça uso de informação ou documento falso para inscrição, ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízos das sanções judiciais cabíveis.

82. O procedimento de inscrição não poderá ser composto de ato ou providência vexatória, gravosa ou de difícil realização pelo candidato.

83. A possibilidade de participação de candidato estrangeiro, seus requisitos e procedimentos de inscrição e cargos de disputa possível a esse serão regulados em lei.

84. As provas serão elaboradas de maneira clara e objetiva de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, a partir do estabelecimento de compreensão médio do candidato e considerado o nível de escolaridade e técnico dos cargos em disputa.

85. As provas relativas a matéria jurídica, a critério da banca, poderão conter variações de redação que exijam do candidato análise de conteúdo e intelecção

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

completa da questão, sendo admitida a utilização de vocabulário técnico jurídico e da estilística forense.

86. Nas provas de português, é vedado o uso de nomenclatura técnica em desuso ou rara, devendo a banca utilizar a terminologia ordinária do padrão da língua culta.

87. Serão anuladas:

88. As questões redigidas de maneira obscura ou dúbia;

89. As questões cuja redação admita mais de uma interpretação;

90. As questões com erro gramatical.

91. Nas provas de matéria técnica, as redações das questões poderá suar terminologia e redação próprias do ramo de conhecimento respectivo, sempre formuladas objetivamente.

92. A banca realizadora do concurso é responsável pelo sigilo das provas, respondendo administrativa, civil e criminalmente, pro atos ou omissões que possam divulgar ou propiciar a divulgação de provas,questões ou parte delas.

93. O nível de dificuldade das questões será definido pela banca realizadora do concurso, ouvido o órgão que o promove, a partirda complexidade das funções relativas ao cargo em disputa.

94. É vedada a sujeição do candidato à identificação papiloscópica ou a qualquer outro processo de reconhecimento gravoso ou vexatório, sob pena de reparação financeira por danos morais e à imagem, exceto quando houver fundadas suspeitas sobre a sua identidade.

95. A garantia da lisura e regularidade do concurso público é atribuição da banca organizadora, que responderá objetivamente por ocorrências que o comprometam.

96. A banca definirá claramente, no edital, os materiais, objetos, instrumentos e papeis cuja posse será tolerada no local da prova.

97. A infração, pelo candidato ou alguém por si, das proibições de que trata este artigo, implicará a eliminação do concurso.

98. O local de realização das provas deverá contar com:

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

99. Sala especial para os candidatos que alegarem convicção religiosa impeditiva do impedimento das provas no horário determinado pelo edital;

100. Vias de acesso próprias para deficientes físicos;

101. Condições ambientais e instalações que não impliquem desgastem físico ou mental ao candidato ou lhe prejudiquem a concentração;

102. Serviço de atendimento médico de emergência.

103. É assegurado o acesso ao Judiciário para discussão de critério de correção de prova utilizado pela banca elaboradora.

104. As correções das provas de matéria jurídica utilizará como critério vinculante da banca, sucessivamente:

105. A jurisdição do Supremo Tribunal Federal;

106. A jurisprudência dos Tribunais Superiores;

107.A jurisprudência dos Tribunais de Segundo Grau;

108. A posição dominante na doutrina nacional.

109. É vedada a adoção de critério de correção baseado em posições doutrinárias isoladas, não consolidadas ou negadas por parcela majoritária da doutrina nacional.

110. A legislação de referência a ser considerada será a vigente na data da primeira publicação do edital.

111. A correção das provas de língua portuguesa e de intelecção de textos utilizará elementos e dominações técnicas usuais, segundo a Nomenclatura Gramatical Brasileira, sendo vedado o uso de terminologia rara, abandonada ou superada.

112. A correção de prova de informática utilizará dominações e sistemas disponíveis nas versões mais atuais dos programas indicados no edital.

113. A correção das provas relativas a regimentos internos, leis orgânicas e legislação interna de órgãos estatais utilizará como referência a versão dessas normas vigente na data da primeira publicação do edital.

114. A correção das provas relativas à língua estrangeira utilizará os critérios redacionais, estruturais e gramaticais geralmente aceitos.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

115. A critério da banca, e de acordo com esse, poderá ser utilizada fórmula de contagem de pontos que imponha a anulação de questões erradas.

116. A fórmula de cálculo das notas parciais e final deverá estar claramente identificada e explicada.

117. As provas objetivas serão elaboradas de forma a se aferir, pela resposta do candidato, o efetivo conhecimento da matéria sob examinação, vedadas formulações cuja dificuldade se constitua exclusiva ou predominantemente, na intelecção da assertiva, exceto no caso específico dessa área de conhecimento.

118. A elaboração das questões relativas às objetivas dará preferência ao raciocínio do candidato.

119. É atribuição da banca examinadora a definição do número de questões discursivas, do espaço de resposta, em linhas, e da pontuação das questões discursivas, do espaço de resposta, em linhas, e da pontuação das questões.

120 A correção das respostas será feita por, pelo menos 2 (dois) examinadores, sendo a nota final a média dos 2 (dois) resultados.

121. A avaliação das respostas às questões discursivas deverá ser feita sobre tábua objetivas de correção, onde estejam indicados, pelo menos:

122. Os temas de abordagem necessária;

123. A pontuação a eles relativa;

124. O critério de atribuição da nota final da questão;

125. As razões da perda de pontos pelo candidato.

126. É assegurado ao candidato, durante o prazo de vigência do concurso público, o conhecimento, acesso e esclarecimento dos critérios de pontuação da sua prova, desde que assim o requeira por escrito.

127. A realização de prova física em concurso público exige previsão objetiva no edital e performances mínima diferentes para homens e mulheres.

128. A gravidez não é inabilitadora em prova física, devendo a candidata submeter-se à examinação 120 (cento e vinte) dias após o parto ou o fim do período gestacional, sem prejuízo na participação das demais fases do concurso.

129. A prova física é eliminatória e não será repetida, exceto se essa possibilidade estiver prevista no edital.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

130. Os desempenhos mínimos serão fixados com atenção ao desempenho médio de pessoa em condição física ideal para a realização satisfatória das funções do cargo.

131. É vedada a discriminação com base em idade ou raça para fins de aceitação de desempenho físico mínimo.

132. A realização de provas de habilitação práatica exige o fornecimento, a todos os candidatos, de idêntico equipamento ou instrumento, em condições de funcionamento ideais vedadas as variações de marca, modelo ou operacionalidade.

133. O desempenho do candidato será julgado por especialista, por escrito e fundamentadamente.

134. As provas de habilidade prática deverão ser realizadas no mesmo dia, sem interrupção, até que todos os candidatos hajam sido examinados.

135. O equipamento, material ou instrumento utilizado deverá necessariamente guardar relação direta com aquela à que sujeito o candidato aprovado, no exercício das funções do cargo.

136. O edital deverá informar o equipamento, material ou instrumento que serão utilizados, de forma objetiva, com indicação, se for o caso, da marca, do modelo e tipo, além de todas as indicações necessárias à perfeita identificação, sob pena de nulidade dessa fase do certame.

137. Os exames psicotécncos são exigíveis desde que haja lei que expressamente os preveja e comprovada necessidade dessa avaliação.

138. Exceto em relação a cargos cujas funções exijam determinado perfil psicológico e nos caos de comprovada inaptidão, os exames de que trata este artigo não serão eliminatórios, compondo apenas especialização da Avaliação física do candidato.

139. A realização de examinação psicotécnica levará em conta as funções do cargo e as condições psicológicas ideais para o seu exercício.

140. A avaliação será realizada por junta médica composta por pelo menos 3 (três) especialistas, vedada a submissão, a qualquer título ou sob qualquer circunstância, à examinação por um único avaliador.

141. Todos os resultados deverão ser objetiva e tecnicamente fundamentados.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

142. É vedada a avaliação psicotécnica por entrevista.

143. Nos testes escritos, somente serão utilizadas técnicas reconhecidas de avaliação comportamental, de quociente intelectual e de perfil psicológico, devendo ser considerados os desvios aceitáveis.

144. A repetição de examinação psicotécnica somente será possível se essa possibilidade estiver prevista no edital.

145. São inválidos e de nenhum efeito os resultados de exames psicotécnicos a que submetido o candidato em outro concurso, mesmo que recentes.

146. As provas serão realizadas por banca formada por especialistas reconhecidos.

147. A avaliação do candidato será obrigatoriamente fundamentada, com demonstração objetiva da correção ou incorreção das respostas e sustentação, sendo vedada a análise sucinta.

148. Todas as provas de concurso público são recorríveis administrativamente, sendo considerada sem efeito qualquer previsão editalícia que impeça ou obstaculize a interposição de recurso.

149. O pedido de vista, formulado por candidato ou por procurador, é de deferimento obrigatório.

150. Não serão aceitos recursos sem fundamentação técnica ampla, que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.

151. Os recursos apresentados à cada prova, ou a cada fase do concurso, deverão ser julgados em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de recebimento.

152. O prazo para recurso não pode ser inferior a 3(três) dias úteis.

153. A decisão sobre recurso, especialmente é indeferitória, exige ampla, objetiva e fundamentada sustentação, vedadas as decisões que se limitem a remissão exclusiva a autor, teoria, corrente doutrinária, prática ou alegação vazia, obscura, lacônica ou imprecisa.

154. É assegurado ao candidato o direito de examinar as razões do indeferimento de recurso por ele impetrado, bem como o fornecimento de certidão, em inteiro teor, da decisão e seu fundamento.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

155. A anulação de questão aproveita a todos os candidatos que se submeteram regularmente ao certame.

156. A alteração de gabarito impõe revisão geral de notas e resultados, devendo ser obrigatoriamente desconsiderada a resposta alterada.

157. Os candidatos aprovados no concurso são detentores de mera expectativas de direito á nomeação.

158. Os aprovados no número de vagas oferecidas pelo edital somente poderão ter a sua posse e exercício recusados mediante justificação oficial publicada em veículo oficial e na imprensa de grande circulação, das razões objetivas e de interesse público impeditivas do provimento dos cargos oferecidos.

159. Os aprovados em número excedente ao de vagas têm a expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso, tanto o inicial quanto o eventualmente prorrogado.

160. A nomeação obedecerá à rigorosa ordem de classificação, sendo nula a investidura com preterição.

161. O fim do prazo de validade do concurso sem que hajam sido nomeados os aprovados em número igual ao de vagas impõeà administração o dever de apresentar justificação objetiva e fundamentada das razões do não-aproveitamento dos remanescentes.

162. A anulação do concurso público não produz nenhum efeito sobre a situação jurídica de candidato já nomeado, salvo no caso de anulação por inconstitucionalidade, ilegalidade, quebra de sigilo e favorecimento pessoal, quando todos os atos decorrentes devam ser anulados, assegurado ao candidato direito ao ressarcimento das despesas que incorreu para fazer o concurso. Desde que não tenha participado de ato que contribuiu para anulação do certame.

163. A realização de novo concurso público no prazo de validade de certame anterior obriga a convocação de todos os aprovados neste, dentro do número de vagas, antes da nomeação do primeiro daquele.

164. A lotação do candidato convocado para a posse será, salvo disposição editalícia em contrario, a definida pela administração.

165. A lotação preservará, tanto quanto possível, a integridade do núcleo familiar do candidato, atendidas as condições gerais da lotação, a necessidade do órgão e a distribuição de pessoal no seu quadro funcional.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

166. No exame de saúde do candidato convocado para a posse somente poderão ser consideradas inabilitadoras as condições físicas ou psíquicas que impeçam o exercício normal das funções do cargo.

167. O Poder Público deverá editar norma que identifiquem, com objetividade e padrão científico, as condições mínimas de desempenho das funções físicas para o exercício normal das atribuições do cargo, especialmente quanto:

168. As deficiências auditivas;

169. As deficiências visuais;

170. As deficiências do aparelho locomotor;

171. As doenças não-contagiosas ou de contágio não-possível no ambiente e condições normais de trabalho.

172. A malformação de membro ou estrutura corporal não é, por si só, inabilidatora da posse e exercício do candidato, exigindo demonstração objetiva da incapacidade para as funções do cargo.

173. A pesquisa da conduta social e ética e da vida pregressa do candidato será realizada pela banca ou pelo órgão promotor do concurso público e visa ao levantamento de indicações de comportamento e de histórico pessoal a serem utilizados como elemento de formação de juízo sobre a aptidão do candidato ao cargo.

174. A coleta de dados relativos à vida social e história pessoal do candidato prescinde de autorização expressa e se presume da inscrição no concurso, desde que esse procedimento esteja expressamente indicado no edital.

175. É assegurado ao candidato o acesso, a requerimento escrito, às razões de sua inabilidade nesta fase, sendo-lhe lícito produzir prova fundamentada, objetiva e cabal em contrário e deduzir argumentos comprováveis, por ato próprio, contra a decisão, os quais deverão ser analisados pela banca em até 20 (vinte), dias.

176. É considerado ato abusivo contra o concurso público e ilícito administrativo grave:

177. Elaborar edital ou permitir que edital seja elaborado com discriminação inescusável de raça, sexo, idade ou formação, ou cujas previsões restriniam indevidamente a publicidade, a seletividade ou a competetividade do certame;

178. Atentar contra a publicidade do edital, do concurso público ou de qualquer de suas fases;

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

179. Violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso púbçlico, por ato comissivo ou omissivo;

180. Impedir, de qualquer forma, a inscrição no concurso, a realização das provas, a interposição de recurso e o acesso ao Judiciário;

181. Beneficiar alguém com informação privilegiada relativa ao concurso público ou a qualquer de suas fases;

182. Beneficiar, de qualquer maneira, candidato no concurso público;

183. Inserir ou fazer inserir no edital qualquer cláusula, requisito ou exigência que impeça ou dificulte, de maneira ilegítima, a publicidade, a competetividade ou a seletividade do concurso público;

184. Inserir ou fazer inserir no edital qualquer cláusula, requisito ou exigência que impeça ou dificulte, de maneira ilegítima, a publicidade, a competetividade ou a seletividade do concurso público;

185. O Processo Seletivo na forma instituída por esta Lei, será mediante licitação obedecendo as regras licitatória já definida em Lei específica.

186. O presidente da banca realizadora administrará todo o processo licitatório.

187. São requisitos para licitação Empresas ou Universidades Federais responsáveis por Concursos Públicos existentes no mercado há mais de 05 (cinco) anos de atuação.

188. Fica proibida a realização de prova oral de caráter eliminatório, nos concursos públicos promovidos pela Administração Pública nos três Poderes.

189. A prova oral quando prevista em Lei deverá ser somente em caráter classificatório, com as perguntas e o examinador sorteados no momento da prova, sendo nota obrigatoriamente atribuída na presença do candidato.

190. Fica vedada a realização de prova pelo órgão ou entidade a que se destina concurso.

191. Será abrigatoriamente divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) os membros da Comissão da banca realizadora do concurso, acrescidos dos seus títulos de qualificação profissional.

192. Fica proibida a imposição de limite de idade máxima em concurso público para provimento efetivo de cargos cujas atribuições dispensem a aferição da capacidade física ou envolvam atividades predominantemente intelectuais.

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br

193. É obrigatória para as instituições organizadoras responsáveis pelos concursos públicos, a devolução dos valores referentes à taxa de inscrição de todos os candidatos, ou individual que manifestarem a sua desistência formal de participaçãp até 15 (quinze) dias antes da realização previstas das provas.

194. Os exames psicotécnicos, aplicados em concursos públicos em qualquer dos três Poderes, não poderão ser utilizados como critério de exclusão de candidatos aprovados em provas de conhecimentos práticos de complexidade física e médica, utilizados na seleção do candidato da administração pública direta e indireta, autarquias, fundações, empresas de economia mista.

195. Os exames psicotécnicos serão considerados como testes, controle da saúde que vão compor documentos do prontuário do candidato aprovado e emposssado, não tendo valor eliminatório.

196. É vedado a realização do concurso público dentro da validade de outro realizado anteriormente desde que tenha aprovados sem convocação para a nomeação.

Do outro lado, não se compreende e essa é uma lacuna inaceitável de nossa legislação que os fornecedores de órgãos e entidades públicas tenham seus direitos garantidos, quando competem para celebração de contratos administrativos, e igual regalia não se forneça aos seres humanos que lutam pela admissão no serviço público. É uma discriminação inaceitável, que não pode perdurar de forma como hoje se verifica nos Poderes.

Em face do exposto, submetemos este Projeto de Lei a apreciação dos nobres parlamentares com a convicção de que estamos contribuindo para atenuação dos custos relacionados à busca de emprego no setor público federal, estadual e municipal e para a construção de uma sociedade mais justa e harmônica.

Aracaju(SE), _____de_____de 2007

CLAUDIO SIQUEIRA CARVALHO
PRESIDENTE DO SINDISERJ

Rua Maruim, 510 – Centro- Fone/Fax (79) 3211-7857/ 3211-3818- Cep: 49010 –160 – Aracaju - Se
Email: sindiserj@sindiserj.com.br, claudio@sindiserj.com.br e sindiserj@infonet.com.br
Home Page: www.sindiserj.com.br